

Gênero: Musical
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.002078/2020-43
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 112, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: TRIBES OF MIDGARD (Canadá - 2021)
 Produtor(es): GEARBOX PUBLISHING
 Distribuidor(es): 1080PARTNERS
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Categoria: RPG
 Plataforma: PlayStation 4/Computador/PlayStation 5
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000093/2021-38
 Requerente: GEARBOX PUBLISHING, LLC

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
 SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHO Nº 97, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Ref.: Processo Administrativo nº 08700.000472/2015-71. Representante: Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Advogados: Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Representadas: Sociedade Brasileira de Urologia, Centro Urológico do Maranhão Ltda (Urocentro); Instituto de Urologia do Maranhão (Uromar); Uroclínica S/C Ltda.; Centro de Atendimento em Urologia; Instituto de Urologia de Maceió; Centro de Referência em Urologia em Arapiraca; Centro Avançado em Urologia (Uromed); Cooperativa de Urologistas do Rio Grande do Norte (Urocoop); Sindicato dos Médicos do Estado do Rio Grande do Norte (Sinmed); Associação dos Urologistas de Juiz de Fora e Zona da Mata Mineira (UROZM); Modesto Antônio de Oliveira Jacobino; Aguinaldo Cesar Nardi; Carlos Alberto Monte Gobbo; Danilo Borges Matias; Leudivan Ribeiro Nogueira; Theodorico Fernandes da Costa Neto; José Hipólito Dantas Júnior; Oscar Jácome; Edson Jovino de Oliveira Júnior; Newton Ferreira de Oliveira; Miguel Vicente Monteiro de Castro Jacob; Fabrício Rebello Lignani Siqueira; Humberto Elias Lopes; José Eduardo Fernandes Távora; e Antônio Peixoto Lucena Cunha. Advogados: João Marcelo de Lima Assafim e outros (Sociedade Brasileira de Urologia, Aguinaldo Cesar Nardi, Antonio Peixoto Lucena Cunha, Humberto Elias Lopes, José Eduardo Fernandes Távora e Modesto Antônio de Oliveira Jacobino); Guilherme Ezequiel Bagagli e outros (Carlos Alberto Monte Gobbo); Patrícia Aparecida Rigamonte Fonseca (Danilo Borges Matias); Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes (Edson Jovino de Oliveira Junior e Urocoop); Marcos Guerra Costa (Instituto de Urologia de Maceió, Theodorico Fernandes da Costa Neto e Uromed); Sebastião Rodrigues Leite Junior e outros (José Hipólito Dantas Junior); Sandro Silva de Souza e outros (Leudivan Ribeiro Nogueira e Uromar); Glausiev Dias Monte (Sindicato dos Médicos do Estado do Rio Grande do Norte); Amanda Pierre de Moraes Moreira, Silvio José Lima Moreira e outros (Urocentro); Sidney Filho Nunes Rocha e outros (Uroclínica S/C Ltda.); e Marcelo Pereira Assunção (UROZM).

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 1/2021/CGAA2/SGA1/SG/CADE (0857424) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido: i) pelo cancelamento das oitivas dos Srs. José Francisco Correia e Emanuel Mesquita; e ii) pela remarcação das oitivas dos Srs. Vinícius de Oliveira Wallim e Sra. Daniele Macedo para o dia 02 de fevereiro de 2021, respectivamente às 14h30 e 16h, conforme detalhado no Quadro 2 da Nota Técnica nº 1/2021/CGAA2/SGA1/SG/CADE. Declaro, outrossim, a realização e encerramento das oitivas dos senhores (as) i. Kayonara Santos de Pontes Paiva; ii. Antônio Francisco Correia Júnior; iii. Hiram Nóbrega de Paiva; iv. Maick Lennveheron Lima de Farias; v. José Mauro dos Santos Carvalho; vi. Jorio Barros do Carmo; vii. Lúcio Cristiano Paiva e Paiva; viii. Ítalo Marcelo do Rego Nascimento; ix. Mário Ronalsa Brandão Filho; x. Rogério César Correia Bernardo; e xi. Paolo Magalhães Negreli.

Ao Setor Processual. Publique-se.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
 Superintendente-Geral
 Substituta

DESPACHO Nº 100, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 08700.006173/2020-16
 Tipo de Processo: Inquérito Administrativo
 Representante: CADE ex officio
 Advogados: Não se aplica
 Representada: Globo Comunicação e Participações ("Globo")
 Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito, Lucia Helena Martins de Jesus, Miguel Garzeri Freire e outros
 Interessado: Africa DDB Brasil Publicidade LTDA ("Agência África")
 Advogados: Eduardo Caminati Anders, Marcio de C. S. Bueno, Guilherme T. C. Misale e Tatiane Siqui
 Interessado: Publicis Brasil Comunicação Ltda ("Publicis"), Talent Marcel Comunicação e Planejamento Ltda. ("Talent"), DPZ&T Comunicações Ltda. ("DPZ&T") e Leo Burnett Neo Comunicação Ltda. ("Leo Burnett") - conjuntamente denominadas "Grupo Publicis"
 Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e Lígia Tomás de Melo
 Interessado: Associação Brasileira de Agências de Publicidade ("ABAP")
 Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Bernardo Cascão e Julia Krein
 Interessado: Associação Brasileira de Anunciantes ("ABA")
 Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido e Leonardo Peixoto Barbosa

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 3/2021/GAB-SG/SG/CADE (sei 0857596) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Defiro o ingresso de Africa DDB Brasil Publicidade LTDA, Publicis Brasil Comunicação Ltda., Talent Marcel Comunicação e Planejamento Ltda., DPZ&T Comunicações Ltda. e Leo Burnett Neo Comunicação Ltda., Associação Brasileira de Agências de Publicidade e Associação Brasileira de Anunciantes como terceiras interessadas aptas a intervir no presente feito nos termos delimitados na referida nota técnica. Concedo, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, para que apresentem a manifestação que julgarem pertinente acerca do objeto da conduta ora analisada. decido-se ainda pelo deferimento de parte das solicitações apresentadas pela representada. Publique-se.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
 Superintendente-Geral
 Substituta

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

**ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO
 REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2021**

Às 14h do dia vinte de janeiro de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2020. Participaram os Conselheiros do Cade, Maurício Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braidó; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Economista Chefe, Guilherme Resende e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§5º e 8º do artigo 80, do Regimento Interno do Cade.

O Presidente do Cade iniciou saudando o doutor Waldir Alves, Procurador Regional da República da 4ª Região, pelo início de suas atividades como representante do Ministério Público junto ao Cade.

JULGAMENTOS

1. Ato de Concentração nº 08700.003553/2020-91

Requerentes: Hypera S.A. e Takeda Pharmaceuticals International AG

Advogados: Bárbara Rosenberg, Ricardo Gaillard, Paulo Leonardo Casagrande e

outros

Terceiro Interessado: EMS S.A

Advogados: Gesner Oliveira, Pedro Silva Sczufca e Andréa Zaitune Curi

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e cumprimento de Acordo em Controle de Concentração, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros relacionados foram referendados pelo

Plenário:

Despachos nºs 2/2021 (processo nº 08700.000111/2021-73), 5/2021 (processo nº 08700.005028/2019-76) e 7/2021 (processo nº 08700.000322/2021-14), proferidos pelo Presidente do Cade.

Despacho nº 1/2021 (Acesso Restrito), apresentado pelo Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia.

Despachos nºs 1 (processo nº 08700.005851/2020-15), 2 e 3/2021 (Acesso Restrito), apresentados pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Despacho nº 2/2021 (IA nº 08012.001693/2011-91), apresentado pela Conselheira Lenisa Prado.

Inquérito Administrativo nº 08012.001693/2011-91

Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos

- Pró Genéricos

Advogados: Arystóbulo de Oliveira Freitas, Ricardo Brito Costa e Fabio Andresa

Bastos

Representados: AstraZeneca AB e AstraZeneca do Brasil Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg; Luís Bernardo Coelho Cascão e outros

Após a Conselheira Lenisa Prado apresentar o Despacho Decisório nº 2/2021,

com proposta de avocação do Inquérito Administrativo e determinação de retorno dos autos à Superintendência-Geral para a instauração de Processo Administrativo em face da AstraZeneca, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos incisos I, II, III e IV, do art. 20, e incisos IV, V, XVI, do artigo 21, da Lei nº 8.884, de 1994, correspondentes ao artigo 36, caput, e incisos de I a IV e o §3º, III, IV, XIV e XIX, da Lei nº 12.529, de 2011, bem como pelo encaminhamento do processo em tela para o Departamento de Estudos Econômicos, para a análise dos efeitos econômicos da conduta da AstraZeneca investigadas neste processo e determinação de aprofundamento da análise da Superintendência-Geral, nos termos de seu voto; o Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia manifestou-se pela não homologação do despacho; a Conselheira Paula Azevedo manifestou-se pela avocação do Inquérito Administrativo, com determinação de instauração de processo administrativo; o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani, Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, o Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó e o Presidente do Cade manifestaram-se pela não homologação do despacho.

Decisão: O Plenário, por maioria, não homologou o Despacho Decisório nº 2/2021.

Despacho nº 1/2021 (IA nº 08700.002532/2018-33), apresentado pelo Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó.

Inquérito Administrativo nº 08700.002532/2018-33

Representantes: Associação Brasileira de Combate às Fraudes de Combustíveis ("ABCFC") e Raízen Combustíveis S.A. ("Raízen")

Advogados(as): Vinícius Marques de Carvalho, Eduardo Frade Rodrigues, Ticiane Nogueira da Cruz Lima e outros(as)

Representados(as): Rodopetro Distribuidora de Petróleo Ltda., 76 Oil Distribuidora de Combustíveis S.A., Minuano Petróleo Ltda. e Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A.

Advogados(as): Eric Hadmann Jasper, Ozair Felix Ferreira, Luiz Carlos Avila Junior e outros(as)

Após o Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó apresentar o Despacho Decisório nº 1/2021, com proposta de avocação do Inquérito Administrativo; o Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia manifestou-se pela não homologação do despacho; a Conselheira Paula Azevedo pela homologação do despacho; o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani e a Conselheira Lenisa Prado acompanharam a divergência pela não homologação do despacho; o Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann proferiu voto pela homologação.

Decisão: O Plenário, por maioria, não homologou o Despacho nº 1/2021.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16h38 do dia vinte de janeiro de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: item 1.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
 Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
 Secretária do Plenário

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.425, de 27 de junho de 2018, e considerando o Processo 08620.010083/2020-10, resolve:

Art. 1º Definir novos critérios específicos de heteroidentificação que serão observados pela FUNAI, visando aprimorar a proteção dos povos e indivíduos indígenas, para execução de políticas públicas.

Art. 2º Deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Vínculo histórico e tradicional de ocupação ou habitação entre a etnia e algum ponto do território soberano brasileiro;

II - Consciência íntima declarada sobre ser índio;



III - Origem e ascendência pré-colombiana;
Parágrafo único. Existente o critério I, haverá esse requisito aqui assinalado, uma vez que o Brasil se insere na própria territorialidade pré-colombiana;
IV - Identificação do indivíduo por grupo étnico existente, conforme definição lastreada em critérios técnicos/científicos, e cujas características culturais sejam distintas daquelas presentes na sociedade não índia.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA
Presidente da Fundação Nacional do Índio

IRACEMA GONÇALVES DE ALENCAR
Diretora da DPDS
Substituta

RODRIGO DE SOUSA ALVES
Diretor da DAGES

ALCIR AMARAL TEIXEIRA
Diretor da DPT
Substituto

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 487, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003814/2020-23. Interessada: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.527.639/0001-58. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 488, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003816/2020-12. Interessada: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.033/0001-70. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 489, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003817/2020-67. Interessada: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.826/0001-50. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 490, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003818/2020-10. Interessada: Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.249.046/0001-06. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 911, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Resolução Normativa ANEEL nº 792, de 2017, que instituiu o Programa Piloto de Resposta à Demanda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º, §§ 4º e 10, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e no que consta do Processo nº 48500.001347/2017-11, resolve:

Art. 1º O Art. 4º, da Resolução Normativa ANEEL nº 792, de 28 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Poderão ser habilitados a participar do programa de Resposta à Demanda:

I - os consumidores livres, consumidores parcialmente livres e consumidores cujos contratos de compra de energia seguem os preceitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 13.182, de 2015, conectados na rede de supervisão do ONS; ou
....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 119, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Processos nºs 48500.005501/2020-20. Interessado: Elawan Desenvolvidores Brasil S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Limoeiro II, EOL Limoeiro III, EOL Limoeiro IV, EOL Limoeiro V, localizadas no município de Pedra Preta, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 151, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº: 48500.005803/2020-06. Interessado: Solmax Projetos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Assú, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 159, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Processos nºs: 48500.005805/2020-97 e 48500.005804/2020-42. Interessado: Mangaba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Parnaguá, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 161, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº: 48500.005656/2020-66. Interessado: Ipiranga Bioenergia Descalvado S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Termelétrica - UTE Bioenergia Descalvado, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UTE.AI.SP.050205-7.01, com 45.000 kW de Potência Instalada, utilizando bagaço de cana de açúcar como combustível, localizada no município de Descalvado, estado de São Paulo, em favor da empresa Ipiranga Bioenergia Descalvado S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.246.802/0001-59. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 148, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº: 48500.000137/2020-10. Interessado: Energisa S.A. Decisão: estabelecer o valor de R\$ 82.151,70, com referência em dezembro de 2020, devido à Energisa S.A. pela elaboração do Relatório de Custos Fundiários, relativo ao estudo R1 EPE-DEE-RE-075/2019-rev.0 - "Estudo para a Licitação da Expansão da Transmissão - Análise Técnico-Econômica e Socioambiental de Alternativas: Relatório R1 - Reavaliação do Atendimento a Cuiabá", utilizados no Leilão de Transmissão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 164, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000557/2019-54, decide liberar a unidade geradora UG1, de 4.200 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de São Januário 11, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.033530-4.01, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia, de titularidade da empresa Parque Eólico Ventos de São Januário 11 S.A., para início da operação comercial a partir de 26 de janeiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

DESPACHO Nº 165, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000554/2019-11, decide liberar as unidades geradoras UG6 e UG7, de 3.550 kW cada, totalizando 7.100 kW de capacidade instalada, da EOL Vila Maranhão I, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.038325-2.01, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da empresa EOL Potiguar B141 SPE S.A., para início da operação em teste a partir de 26 de janeiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

